



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556  
CEP 11.850-000 - MIRACATU - Estado de São Paulo

LEI 925 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL.

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários municipais de Miracatu em conformidade com as tabelas de referência a seguir:

## QUADRO DE CELETISTAS

A - CR\$ 18.228,99  
B - CR\$ 21.056,47  
C - CR\$ 23.487,29  
D - CR\$ 28.621,07  
E - CR\$ 32.915,85  
F - CR\$ 37.194,98  
G - CR\$ 43.011,51  
H - CR\$ 45.623,68  
I - CR\$ 48.291,89  
J - CR\$ 52.977,45  
L - CR\$ 59.736,67  
M - CR\$ 62.514,84  
N - CR\$ 68.074,35

## QUADRO DE ESTATUTARIOS E SAÚDE

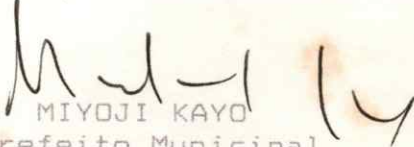
1 e 1S - CR\$ 23.056,83  
2 e 2S - CR\$ 27.820,45  
3 e 3S - CR\$ 32.584,07  
4 e 4S - CR\$ 37.347,69  
5 e 5S - CR\$ 42.111,31  
6 e 6S - CR\$ 46.874,93  
7 e 7S - CR\$ 51.638,55  
8 e 8S - CR\$ 56.402,17  
9 e 9S - CR\$ 61.165,79  
10 e 10S - CR\$ 65.929,41  
11 e 11S - CR\$ 70.693,03  
12 e 12S - CR\$ 75.456,65  
13 e 13S - CR\$ 80.220,27  
14 e 14S - CR\$ 84.983,89  
15 e 15S - CR\$ 89.747,63

ARTIGO SEGUNDO - O reajuste concedido por esta Lei é extensivo a aposentados e pensionistas.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1993.

ARTIGO QUARTO - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 15 DE DEZEMBRO de 1993.

  
MIYOJI KAYO  
Prefeito Municipal

Livro de Registro	
DE	<u>Leis</u>
N.º	<u>VI</u> Fis <u>150 e 151</u>
<u>07.04.94</u>	<u>Miracatu</u>